



Acórdão 00944/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 03627/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOEL PONATH, CLOVIS BRAUN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade dos Srs. **Joel Ponath e Clóvis Braun**, referente ao **exercício de 2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [**Relatório Técnico 00093/2024-5**](#) (peça 41), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

3.1.3.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.1.3.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.1.3.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

3.1.3.2.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [**Instrução Técnica Inicial ITI 00065/2024-3**](#) (peça 42), sugerindo a **citação** dos responsáveis para que, no prazo estipulado, **apresentem razões** de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da [**Decisão SEGEX 00581/2024-6**](#) (peça 43) e em atenção aos [**Termo de Citação 00166/2024-1**](#) e [**Termo de Citação 00167/2024-5**](#) (peças 44 e 45), os gestores apresentam o [**Requerimento 00228/2024-8**](#) (peça 46), [**Petição Inicial 00992/2024-5**](#) (peça 47), além de **peças complementares** (peças 48 a 53), devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – **NCONTAS** que, nos termos da [**Instrução Técnica Conclusiva 03033/2024-9**](#) (peça 60), **opinou** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de **Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade dos Srs. JOEL PONATH e CLOVIS BRAUN, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03331/2024-8** da 3^a Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na 60 - [**Instrução Técnica Conclusiva 03033/2024-9**](#).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00093/2024-5**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

3.1.3.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.1.3.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.1.3.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

3.1.3.2.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Após as justificativas e documentos acostados pelos gestores, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 03033/2024-9** (peça 60), **afastou** as irregularidades apontadas, **opinando** pelo julgamento **regular** da presente Prestação de Contas.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, bem como **do teor** dos indicativos de irregularidades **afastados** pela Área Técnica, desde já **concordando** com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas; entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 2641/2022**, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 9.806.772,79**.

A execução orçamentária (**R\$ 4.659.255,05**) da Câmara Municipal representou **52,02 %** da dotação atualizada (R\$ 8.956.772,79).

Alcançou um **resultado patrimonial deficitário** da ordem de **R\$ 29.531,32**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 103.730,14**.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou** evidências de **execução de despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 308.740,63** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 157.329,24**.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 1 - Resultado financeiro
reais

Valores em
reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	157.329,24
Passivo Financeiro - PF (b)	53.599,10
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	103.730,14
Fontes não vinculadas	103.730,14
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	103.730,14
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03627/2024-5 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

DEVOLUÇÃO DE SALDO FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO TESOURO

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução dos recursos**.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 2 - Síntese do Balanço Patrimonial
reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	195.434,49	336.189,59
Ativo Não Circulante	4.774.098,67	4.872.599,45
Passivo Circulante	153.474,42	365.121,66
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	4.816.058,74	4.843.667,38

Fonte: Proc. TC 03627/2024-5 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Patronal
reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
RPPS	81.179,40	81.179,40	81.179,40	80.738,07	12.822,19	100,55	100,55
RGPS	520.694,89	520.694,89	520.694,89	520.693,60	79.068,53	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03627/2024-5. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 4 - Contribuições Previdenciárias – Servidor
reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	79.629,19	79.629,19	64.814,53	9.534,19	122,86	122,86
RGPS	520.694,89	520.694,89	254.580,22	38.508,75	204,53	204,53

Fonte: Proc. TC 03627/2024-5. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,55%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,55%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **122,86%** dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **122,86%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPSS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade

gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **204,53%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **204,53%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou a Área Técnica o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e **foi constatado que há evidências de pagamento da dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado o procedimento.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado o procedimento.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 3.929.617,41) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 1,84% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 214.115.992,38), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2023** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O Gasto individual com subsídio dos vereadores (**R\$ 7.596,67**) **ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (**R\$ 9.371,46**) e pela Lei Municipal (**R\$ 7.596,67**).

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 1.268.368,61**, correspondendo a **0,45%** da receita total do município (**R\$ 280.789.557,48**), **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as **despesas** com folha de pagamento (**R\$ 3.327.743,12**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (**R\$ 6.864.740,95**), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor **total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (**R\$ 4.659.255,05**) está **abaixo do limite** máximo permitido (**R\$ 10.780.951,79**), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada **regular**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)

Refere-se ao item 3.1.3.1.3 do RT 00093/2024-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

Verifica a Área Técnica, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **122,86%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Verifica também, que o **arquivo DEMSCE**, encaminhado na PCA, contém valores relativos à contribuição patronal ao invés do servidor.

A defesa apresentou **novo demonstrativo**, desta feita, contendo informações dos servidores.

A Área Técnica, compulsando este novo demonstrativo, bem como demais documentos encaminhados pela defesa, constata que os valores **retidos** e **recolhidos** ao RPPS correspondem à **100%** dos **valores registrados** na folha de pagamento, considerados **aceitáveis** para fins de análise, **opinando** pelo **afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter o afastamento** do presente indício de irregularidade.

7.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)

Refere-se ao item 3.1.3.1.4 do RT 00093/2024-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

Verifica a Área Técnica, que os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **122,86%** dos **valores devidos**,

sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Verifica também que o **arquivo DEMSCE**, encaminhado na PCA, contém valores relativos à contribuição patronal ao invés do servidor.

A defesa apresentou **novo demonstrativo**, desta feita, contendo informações dos servidores.

Verifica a Área Técnica, a partir do novo demonstrativo DEMCSE, que os **valores recolhidos** corresponderam a **100%** do **valor devido** em folha de pagamento, **opinando** pelo **afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter o afastamento** do presente indício de irregularidade.

7.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)

Refere-se ao item 3.1.3.2.3 do RT 00093/2024-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

Verifica a Área Técnica, em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte do servidor), que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **204,53%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Verifica também que o **arquivo DEMSCE**, encaminhado na PCA, contém valores relativos à contribuição patronal ao invés do servidor.

A defesa apresentou **novo demonstrativo**, desta feita, contendo informações dos servidores.

Verifica a Área Técnica, a partir do novo demonstrativo, bem como dos demais documentos encaminhados pela defesa, que os valores **retidos** e **recolhidos** ao RGPS correspondem à **100%** dos **valores registrados** na folha de pagamento, considerados aceitáveis para fins de análise, **opinando** pelo **afastamento** da presente irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter o afastamento** do presente indício de irregularidade.

7.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)

Refere-se ao item 3.1.3.2.4 do RT 00093/2024-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

Verifica a Área Técnica, que os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **204,53%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Verifica também que o **arquivo DEMSCE**, encaminhado na PCA, contém valores relativos à contribuição patronal ao invés do servidor.

A defesa apresentou **novo demonstrativo**, desta feita, contendo informações dos servidores.

Verifica a Área Técnica, a partir do novo demonstrativo DEMCSE, que os **valores recolhidos** corresponderam a **100%** do **valor devido** em folha de pagamento, **opinando** pelo **afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter o afastamento** do presente indício de irregularidade.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando** integralmente com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-944/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 – Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

1.1.1 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.2 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

1.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

1.2 - Julgar REGULAR a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade dos Srs. **Joel Ponath e Clóvis Braun**, Ordenadores de Despesas no exercício de **2023**, na forma do art. 84, inciso I, da

Lei Complementar 621/2012 dando-lhes a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

1.3 – Dar ciência aos interessados;

1.4 – REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/08/2024 - 34^a Sessão Ordinária da 1^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões